



**Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Público
de Visconde do Rio Branco – MG**

CNPJ: 27.751.000/0001-80

ANEXO VI

CONTRATO Nº _____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

**Contrato que celebram o Fundo de
Previdência dos Servidores de Visconde do
Rio Branco - FUMPREV e o(a)**

_____.

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VISCONDE DO RIO
BRANCO - MG**, com sede na Travessa Nestor Alvim Gomes, n. 23, Bairro Centro, inscrito no
CNPJ 27.751.000/0001-80, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, José Rodrigues
Júnior, portador do CPF nº _____, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pela Lei n. 561/2001, credencia a empresa/ Sr. (a)
_____, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº
_____, e CRM MG _____, para prestar serviço médico de
avaliação pericial, mediante sujeição mútua às cláusulas do processo de inexigibilidade de
licitação, Credenciamento nº 001/2022, ratificado no dia ____ de _____ de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

O objeto é a prestação de serviços de perícia e avaliação médica com vistas à concessão de
aposentadoria por invalidez, reavaliação clínica e correlatos, nos termos da Lei Municipal nº
561/2001.

1.1 - As perícias serão realizadas no Município de Visconde do Rio Branco, em sala
disponibilizada pelo FUMPREV.

1.2 - Em casos de pacientes acamados, as perícias serão realizadas *in loco*, no domicílio, na
unidade hospitalar ou ambulatorial onde se encontrar o segurado.

1.3 – Emissão de laudo pericial para fins de concessão de aposentadoria por invalidez, após
avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde e a existência de
incapacidade permanente para o trabalho conforme as atribuições do cargo do servidor. O
laudo deverá indicar ainda a Classificação Internacional da Doença (CID), a inexistência de
incapacidade permanente e a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para
aposentadoria por invalidez, se for o caso, ou a solicitação de novos exames complementares.
Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho, o médico deverá indicar as limitações
nas atividades passíveis de desempenho pelo servidor.

1.4 - Realizar reavaliação médica pericial dos aposentados por invalidez para continuidade dos
benefícios previdenciários dos segurados nos termos da legislação vigente, conforme demanda
apresentada pelo FUMPREV;



**Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Público
de Visconde do Rio Branco – MG**

CNPJ: 27.751.000/0001-80

1.5 – Realizar perícias médicas domiciliares e/ou hospitalares, conforme necessidade e escala a ser definida pelo FUMPREV;

1.6 – Manifestar sobre questões de perícia médica, quando solicitado pelo FUMPREV;

1.7 – Realizar a avaliação do servidor em no máximo 7 (sete) dias após a data da solicitação, pelo FUMPREV;

1.8 – O laudo pericial deverá ser encaminhado ao FUMPREV, no máximo 72 (setenta e duas) horas do atendimento do servidor avaliado.

1.9 – Entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, junto com a Nota Fiscal, o relatório descritivo e quantitativo de todas as atividades realizadas dentro do mês, para fins de pagamento.

1.10 – Serão realizadas tantas perícias quantas forem necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços objeto deste credenciamento, pelo valor constante da tabela de preço anexa ao edital, nele já incluso impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até 05 (cinco) dias da data da apresentação da nota fiscal ou RPCI ou RPA, na conta corrente informada, agência e Banco, que deverá ser enviada para o FUMPREV, com o relatório do número de perícias médicas realizadas.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do FUMPREV, por intermédio dos recursos consignados no orçamento do FUMPREV, para o ano de 2022 e para os anos seguintes, a saber:

03.001.001.04.122.0025.2.905. 3.3.90.36.00 - Ficha 010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

03.001.001.04.122.0025.2.905. 3.3.90.39.00 - Ficha 011 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIAMENTO de acordo com o estabelecido neste contrato, até o quinto dia útil de cada mês.

b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.



**Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Público
de Visconde do Rio Branco – MG**

CNPJ: 27.751.000/0001-80

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO

- 6.1. Prestar serviços de perícia e avaliação médica e junta médica com vistas à concessão de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, reavaliação clínica e correlatos listados no objeto.
- 6.2. Iniciar o atendimento em até 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexigibilidade.
- 6.3. Atender com presteza e eficiência a demanda existente, ser pontual e assíduo, contribuindo para o cumprimento das obrigações assumidas pela gestão frente à rede.
- 6.4. Preencher corretamente as fichas de atendimento, bem como contribuir para que o sistema de informação em saúde possa cumprir o seu papel.
- 6.5. Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto ao setor de Contabilidade do FUMPREV com a autorização do Presidente.
- 6.6. Comparecer ao local de atendimento nos dias e horários determinado pela Escala de Consultas, conforme termo de disponibilidade (anexo VI) do edital de credenciamento.
- 6.7. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.8. Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do CRMMG, Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 6.9. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.10. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados por negligência, imprudência ou imperícia devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato

- 7.1. O termo de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade com o inciso do art. 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização ou reclamação.
- 8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.



**Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Público
de Visconde do Rio Branco – MG**

CNPJ: 27.751.000/0001-80

8.4. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas formas previstas no Artigos 104, 115 § 5º e 138 da Lei Federal 14.133/21.

8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Contrato por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções

9.1. Penalidades:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2. Sanções:

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, o FUMPREV poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o FUMPREV poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar a multa prevista neste Contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea “C”, do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Diretor Executivo do FUMPREV, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.



**Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Público
de Visconde do Rio Branco – MG**

CNPJ: 27.751.000/0001-80

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4. O presente Contrato é regido pela Lei Federal 14.133/21 e alterações.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Visconde do Rio Branco/MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para que sejam produzidos os efeitos jurídicos.

Visconde do Rio Branco, de de 20__.

José Rodrigues Júnior

Diretor-Executivo

FUMPREV

Contratado

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____